





- 01** - Os pedidos de reconhecimento automático, de nível ou específico, são submetidos pelos requerentes na Plataforma Eletrónica da DGES (RECON)
- 02** – Através de consulta à plataforma (RECON), serão rececionados no IPV os processos e verificada a sua regularidade formal.
- 03, 04 e 05** - Se o processo não se encontrar regularmente instruído, serão solicitados aos requerentes os elementos em falta.
- 06, 07 e 08** - Não sendo entregues os elementos em falta no prazo estabelecido para o efeito, determinarão a emissão de parecer do Departamento Jurídico, despacho do dirigente intermédio, dirigente superior e comunicação aos interessados.
- 09** - Entregue a documentação em falta, encontrando-se o processo regularmente instruído, o requerente deverá efetuar o pagamento dos emolumentos.
- 10 e 11** - Efetuado o pagamento dos emolumentos pelo interessado, o processo regularmente instruído será submetido a parecer jurídico, despacho do dirigente intermédio e do Presidente do IPV.
- 12 e 13** - O Presidente indeferirá o pedido caso o requerente não reúna as condições para beneficiar da análise do processo pelo júri.
- 12, 14, 15, 16 e 17** - No caso do reconhecimento automático ou do reconhecimento de nível baseado em precedência, o Presidente do IPV, despachará no sentido de ser formalizado o registo na plataforma RECON, emitida a certidão e efetuada a comunicação ao requerente.
- 12, 14, 18 e 19** - Tratando-se de processos de reconhecimento de nível sem precedência ou específico, o Presidente do IPV despachará no sentido de ser formalizada a constituição do júri, sendo o processo remetido ao mesmo para análise.
- 21 e 22** - No caso do reconhecimento específico, pode o júri decidir condicioná-lo à aprovação em procedimentos de avaliação, sendo a decisão comunicada pelo júri ao requerente e dado um prazo para a sua realização.
- 23, 24, 25 e 26** - No caso de o requerente não se submeter ao procedimento de avaliação, o júri delibera e remete o processo para apreciação formal do departamento jurídico, despacho do dirigente intermédio e do Presidente do IPV.
- 21, 23, 24, 25 e 26** - Concluído o procedimento de avaliação ou nos casos de reconhecimento de nível ou específico sem procedimentos de avaliação, o júri delibera conceder ou não o reconhecimento e devolve todo o processo, para apreciação formal do Departamento Jurídico, despacho do dirigente intermédio e do Presidente do IPV.
- 26, 27 e 28** - O Presidente do IPV despacha sobre o seu indeferimento quando a deliberação do júri for nesse sentido.
- 26, 27, 29 e 30** - Se o processo estiver apto a permitir o reconhecimento de nível ou específico, de acordo com as deliberações do júri, o Presidente do IPV despacha no sentido de o registo obrigatório do mesmo ser formalizado na plataforma RECON e ser emitida a respetiva certidão.
- 31 e 33** - Se se tratar do reconhecimento específico ou de nível em que não exista decisão precedente e se não se tratar de grau estrangeiro correspondente ao nível de mestre ou doutor, a decisão será comunicada à Unidade Orgânica respetiva, ao requerente e entregue a certidão conferente do registo.
- 31 e 32** - Caso se trate do reconhecimento específico ou de nível em que não exista decisão precedente e se trata de grau estrangeiro correspondente ao nível de mestre ou doutor as respetivas teses, ficam sujeitas ao depósito pelo IPV de uma cópia digital em coleção específica do Repositório Comum do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. exceto se o requerente comprovar através de identificador persistente, de que as mesmas já se encontram depositadas num repositório em acesso aberto.